LEI Nº 1.663/2019.

ALTERA OS INCISOS IV e VI, e INCLUI §4º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.661/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica modificado o inciso IV e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.661/2018, **passando a ter a seguinte redação:**

"IV – Fica criado o cargo de Professor de Educação Inclusiva de Sistema Braille, 01 vaga com carga horária de 150 horas mensais."

[...]

"VI – Fica criado o cargo de Gestor de Obras e Convênios, 02 vagas, nível 29, carga horária mínima de 30 horas semanais."

ARTIGO 2º. Fica acrescentado §4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.661/2.018, **com os pré-requisitos para o cargo de Professor de Educação Inclusiva de Sistema Braille**, com a seguinte redação:

"§4º os pré-requisitos para investidura no cargo criado pelo inciso IV, são os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO

*a) O ocupante cargo de **Professor de Educação Inclusiva Braille**, deverá preencher os seguintes requisitos:*
1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
3. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
4. Formação ou Graduação em nível Superior de pedagogia (ou equivalente), bem como para atuação como instrutor-mediador ou como guiaintérprete, o professor interlocutor deverá ainda comprovar ter conhecimento e domínio da Língua de Sinais Tátil, mediante apresentação de certificado de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas e/ou de Dactilologia (alfabeto manual tátil) com proficiência em leitura, escrita e transcrição em Braille (tradicional ou tátil), apresentando certificado de curso de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;
5. ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos, inclusive com aplicação de prova prática;

*b) São consideradas atribuições específicas do **Professor de Educação Inclusiva Sistema Braille**:*

1. Caberá ao Instrutor de Sistema Braille promover a educação dos alunos com deficiência visual alfabetizando-os no sistema braille, calcular, expressar-se, resolver problemas e atividades da vida diária, respeitada a faixa etária e o nível de ensino, e:
2. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
3. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado;
4. Organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo;
5. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
6. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
7. Estabelecer articulação com os professores de sala de aula comum e com os demais profissionais da escola;
8. Cientificar a família acerca da proposta de Atendimento Educacional Especializado e do desempenho do aluno;
9. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA ESTADO DE SÃO PAULO

continuada organizada pela Escola e/ou Secretaria Municipal da Educação;
10. Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno."

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2.019.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por editais na data supra.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO